LEI Nº 4.981, DE 09 DE SETEMBRO DE 2005.

Regulamenta a compra de passagens por parte das empregadas(os) domésticas (os), para o transporte coletivo urbano.

WAINER VIANA MACHADO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

O Senhor Vereador Germano Cabrera Mendes, Presidente da Câmara Municipal de Sant´Ana do Livramento, em cumprimento ao disposto no artigo 92 parágrafo 8 da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e, face a inobservância do disposto no paragráfo 4 do artigo supra citado, **promulga** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o direito das (os) empregadas (os) domésticas (os) do municipio de Sant´Ana do Livramento usuárias (os) do transporte coletivo urbano, adquirirem passagens com o valor equipavalente a 40% do preço único (conf. Legislação vigente), apresentando para tanto apenas à carteira de trabalho devidamente assinada pelo empregador.

Art.2º - Fica regulamentado o direito às empregadas (os) domésticas (os) adquirirem quantas passagens forem necessárias para o deslocamento entre a sua residencia e o local do trabalho, com valor equivalente a 40% do preço único.

Parágrafo 1º - Para que se efetive a compra das passagens referidas no caput, deverá ser comprovado junto a empresa a sua necessidade, através de documentos comprobatórios de endereço da empregada e do empregador.

Art. 3° - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal , 09 de setembro de 2005.

Vereador GERMANO CABRERA MENDES
Presidente

Registre-se e Publique-se:

Vereador JOÃO BATISTA LIMA CONCEIÇÃO
1º Secretário